



Número: **0805258-14.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CAIO MANOEL FERREIRA DE MOURA (AUTOR)	MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA (ADVOGADO)
FLAVIA FERREIRA (AUTOR)	MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA (ADVOGADO)
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38281 081	11/01/2021 11:34	CAIO MANOEL FERREIRA DE MOURA	Documento de Comprovação



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
17^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL

PROCESSO: 0805258-14.2019.8.15.2001

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR(A): CAIO MANOEL FERREIRA DE MOURA

PROMOVIDO: DPVAT

ESPECIALIDADE: PERÍCIA MÉDICA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Resp. : JOELHO DIREITO.



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 11/01/2021 11:34:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011111342629100000036510064>
Número do documento: 21011111342629100000036510064

Num. 38281081 - Pág. 1

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Resp. : PACIENTE FOI ATENDIDO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB NO DIA 14/09/2018 COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA DEPRESSÃO DO PLANALTO TIBIAL DIREITO MAIS AVULSÃO DO LCP. O MESMO FOI SUBMETIDO A EXAME DE TOMOGRAFIA QUE EVIDENCIARA UMA GRAVIDADE DA ARTICULAÇÃO LIGAMENTAR E LESÃO ARTICULAR. SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA FIXAÇÃO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL COM USO DE PLACA EM L 4.5 MM MAIS PARAFUSOS CORTICAIS E ESPONJOSOS ALÉM DE FIXAÇÃO DE FRATURA DA ESPINHA TIBIAL POSTERIOR COM USO DE PARAFUSOS CANULADOS MAIS ARRUELA DE COMPRESSÃO. APÓS O PERÍODO DE 4 MESES FOI REALIZADO NOVO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM REALIZAÇÃO DE RETIRADA DE PARAFUSO CANULADO INTRA-ARTICULAR, POIS O MESMO APRESENTAVA UM BLOQUEIO DA EXTENSÃO DO JOELHO. FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL E REALIZOU 50 SESSÕES DE FISIOTERAPIA. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA ORTOPÉDICA.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Resp.: Não se aplica.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Resp.:

AO EXAME DO JOELHO DIREITO: APRESENTA CICATRIZ EM FACE MEDIAL DE 22 CM DE COMPRIMENTO, CICATRIZ EM FACE MEDIAL DA PATELA DE 6 CM, ATROFIA DA MUSCULATURA DA COXA EM 2 CM, ATROFIA DA MUSCULATURA EM REGIÃO PROXIMAL DA TÍBIA EM 1,5 CM, DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO DO JOELHO EM 50°, DÉFICIT DE FORÇA FLEXORA E EXTENSORA GRAU II, AFIRMA DIFICULDADE DE SUBIR ESCADA.



V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção “a” do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:



Segmento Anatômico**Marque aqui o percentual**

1ª Lesão

JOELHO DIREITO 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Local e data da realização do exame médico:

JOÃO PESSOA-PB, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Tiago Martins Formiga

CRM 8085/ PB /Médico Perito



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 11/01/2021 11:34:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011111342629100000036510064>
Número do documento: 21011111342629100000036510064

Num. 38281081 - Pág. 5